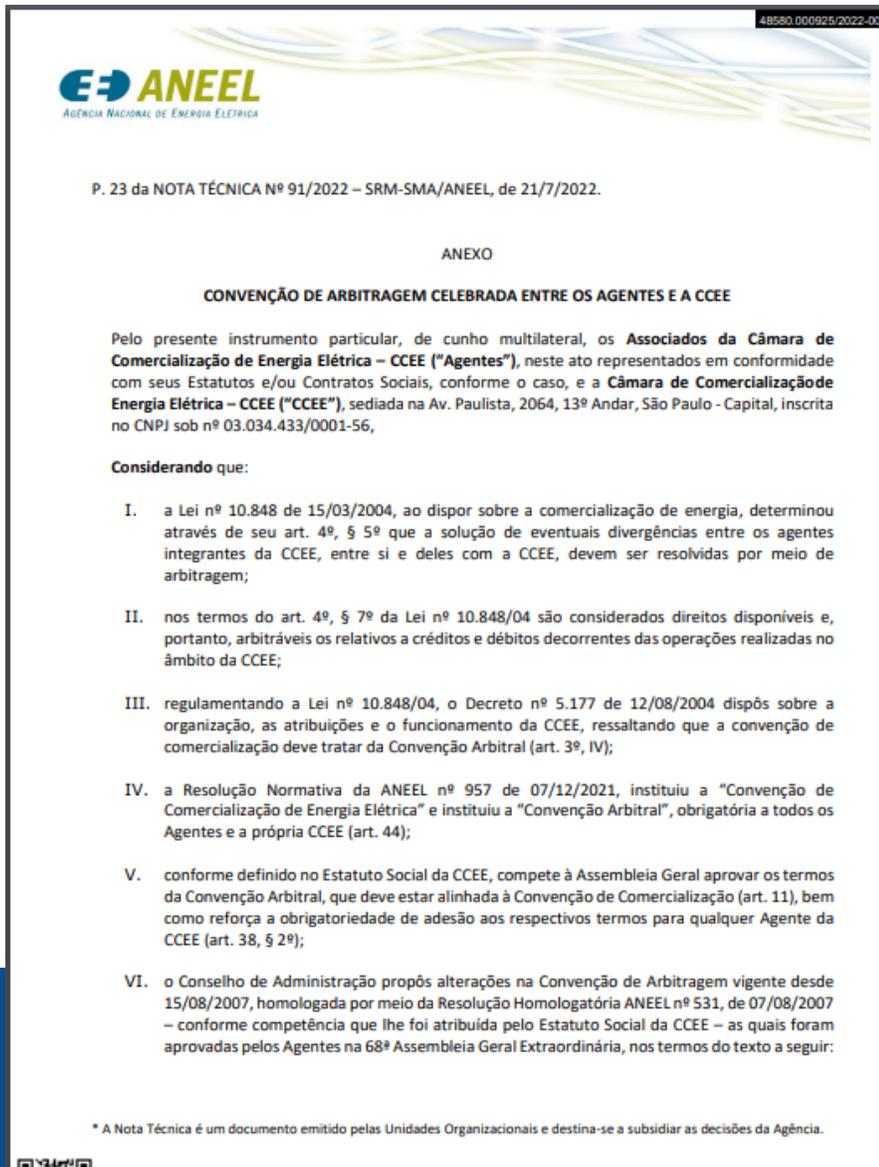


# Convenção Arbitral

Reunião com diretor Hέλvio Guerra  
26.01.2023

# ***Disclaimer***

# Proposta surge de um movimento conjunto



Resultado do GT criado entre CCEE e Associações que interagiu com diversos especialistas desde 2017

# Destiques

# Mais Câmaras: Regra de pluralidade

**Objetivo:** permitir que outras entidades, desde que homologadas pela CCEE, possam servir como Câmara Arbitrais

**Como:** permitir que a CCEE homologue outras entidades, conforme regras estabelecidas pela própria CCEE

## **Benefícios:**

- Competição
- Menores preços e melhores serviços
- Alinhar tema à abertura e modernização do setor

# Mais Árbitros: Suspeição Impedimento

**Objetivo:** oferecer às partes maior liberdade e autonomia na escolha dos árbitros

**Como:** reduzindo prazos de quarentena e permitindo que os critérios de afastamento de árbitros seja sujeito à avaliação

## **Benefícios:**

- Resguardar princípios da autonomia privada e acordo entre as partes
- Respeito à Convenção Arbitral, Lei de Arbitragem e Código Civil
- Ampliar a oferta de árbitros e a qualidade dos serviços

# Mais Flexibilidade: Exceções à via arbitral

**Objetivo:** destacar que a via arbitral não é obrigatória aos conflitos bilaterais que não afetem direitos de terceiros

**Como:** dispor sobre exceção à via arbitral para conflitos bilaterais que não repercutam nas operações da CCEE

## **Benefícios:**

- Menor burocracia
- Maior flexibilidade
- Maior agilidade na resolução de conflitos

# Mais Segurança: Proteção ao Mercado

**Objetivo:** assegurar o aporte de garantias financeiras pelas partes quando a decisão tiver potencial de impactar terceiros

**Como:** inserir cláusula que permita à CCEE requerer ao Tribunal Arbitral a prestação de garantias idôneas quando a operacionalização da decisão impactar outros agentes não envolvidos no conflito

## **Benefício:**

- Maior segurança aos agentes e ao processo de liquidação do mercado de curto prazo da CCEE

# Homologia

# Essencial para atestar conformidade

- Convenção aprovada por unanimidade na AGE da CCEE após ampla discussão de mérito
- Possibilidade de homologação atestada pelas áreas técnicas SRM e SMA
- Etapa de homologação pela diretoria, sem necessidade de CP, é essencial para atestar se a proposta está de acordo com as normas e leis vigentes



NOTA TÉCNICA Nº 91/2022–SRM-SMA/ANEEL

Em 21 de julho de 2022.

Processo: 48500.003672/2002-61.

Assunto: Requerimento Administrativo apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com vistas à homologação da Convenção Arbitral aprovada na 68ª Assembleia Geral Extraordinária da CCEE – AGE/CCEE, para passar a integrar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e ser obrigatória a todos os agentes da CCEE e à CCEE, conforme o disposto no Art. 44 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.

## I - DO OBJETIVO

1. Apresentar a análise das Superintendências de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM/ANEEL e de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA/ANEEL do Requerimento Administrativo apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com vistas à homologação da Convenção Arbitral aprovada na 68ª Assembleia Geral Extraordinária da CCEE – AGE/CCEE, para passar a integrar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e ser obrigatória a todos os agentes da CCEE e à CCEE, conforme o disposto no Art. 44 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.

## II - DOS FATOS

2. A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dispõe sobre a arbitragem, para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

**Obrigado!**